

-----ATA NÚMERO 28/2024-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM DEZOITO DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE
QUATRO.**-----

-----Aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira, estando presentes os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda, o Senhor Bernardo Homem de Gouveia Tranquada Gomes que preenche, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a vaga ocorrida nesta reunião pela ausência da Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes e a Senhora Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, que substituem, ao abrigo da mesma disposição legal, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu e a Senhora

Vereadora Nádia Micaela Gomes Coelho, da Coligação Confiança e Coligação Funchal Sempre à Frente, respetivamente.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Miguel Camacho Pereira, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, abordou um tema questionado anteriormente, sobre a ocorrência de uma derrocada junto ao Centro de Inspeções, nomeadamente em que condições aconteceu e se houve intervenção da Proteção Civil Municipal, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, informou que a derrocada aconteceu no decurso do perfilhamento das obras da estrada regional e o material tombou na faixa de rodagem que se encontra encerrada, explicando que todo o talude está a ser consolidado, tendo o empreiteiro procedido de imediato à remoção dos inertes e por se tratar de uma obra do Governo Regional e de uma estrada regional, não foi necessária a intervenção municipal.-----

-----Prosseguindo no uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse terem sido abordados por moradores no Bairro da Nazaré, mais concretamente na Avenida Estados Unidos da América, acerca de uma alteração de horário da limpeza urbana, que decorria em horário diurno e há cerca de um mês e meio passou a ser efetuada a partir das 22h, estendendo-se, por vezes, para além da meia-noite, questionando

se poderá ser restituído o horário anterior, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, afirmou não ter informação sobre se terá sido uma alteração pontual ou permanente, mas que na próxima semana poderá ser esclarecido pela Senhora Vereadora Nádia Coelho, regozijando-se porém, pelo facto da limpeza urbana estar a ser efetuada, independentemente do horário.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou como era feita a ordenação da lista de atribuição de habitação social e se houve uma reavaliação global das listas e em caso afirmativo como foi comunicada aos munícipes, aludindo ao facto de uma munícipe que passados seis meses, após solicitação de informação da sua posição, teve conhecimento que havia descido à volta de duzentos lugares face à posição anterior.-----

-----Intervindo sobre esta questão, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu: “Foi efetuada uma atualização das rendas, decorrente da lei. Também foi efetuada uma reavaliação que depende de uma avaliação segundo uma matriz de classificação para o efeito, referindo também que todas as situações familiares que sejam alteradas, deverão ser comprovadas pela SocioHabitaFunchal. As atualizações são efetuadas mensalmente, englobando os novos casos e as atualizações das inscrições já existentes e podem acontecer situações de alteração da matriz e conseqüentemente poderá ser alterada a classificação na lista. Relativamente à ordenação da

lista, informo que a mesma é pública, não existindo o procedimento implementado de comunicação, com exceção dos que solicitam essa informação, por escrito, não sendo viável, enviar mensalmente ofícios a todos os inscritos a informar de alterações”.-

-----Ainda sobre esta matéria, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, reforçou que poderiam notificar os interessados, com a periodicidade mínima de seis meses, no sentido de informar as pessoas inscritas.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, disse ser público que a Loja do Cidadão foi assolada, nos últimos dias, por maus cheiros e inclusive já houve uma manifestação dos funcionários e sabendo que a Câmara Municipal esteve presente no sentido de coadjuvar, questionava se já detetaram o problema, se o mesmo é de fácil resolução e se as pessoas correm algum perigo de saúde pública, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, informou terem recebido alertas e pedido de colaboração institucional, não havendo uma avaria nos sistemas que justificassem o mau cheiro. “Existe a possibilidade do cheiro vir do exterior, nomeadamente dos sistemas pluviais existentes, existindo uma teoria plausível, que se encontra em verificação que, devido às obras a decorrer na marina e já aconteceu num passado recente, na Marina existe um conjunto de rede de águas pluviais debaixo da Avenida do Mar, muito antiga e quando as infraestruturas da marina foram demolidas por completo, essas saídas foram de certa

forma bloqueadas, houve um grande problema com ratos e a Câmara faz uma desinfestação permanente em várias áreas, e nesta altura, houve um aumento de queixas de aparecimento de ratos nalgumas zonas do Funchal, nomeadamente a montante da marina, o que significou, por parte da Câmara, de um aumento da utilização dos produtos utilizados e que poderá significar que estão a existir mais ratos mortos na consequência do aumento do pesticida e que poderá levar ao cheiro nauseabundo. Estão a ser verificadas estas situações, com lavagens ao máximo das redes pluviais, não sendo fácil porque não existem caixas de visita, mas está uma equipa da Câmara a acompanhar a situação de forma a que o assunto seja resolvido o mais rápido possível”, acrescentou.--

-----Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, indicou terem recebido vários moradores do Caminho de Santa Quitéria, em frente à Conforama, referindo que existe um problema na rede, apesar de já ter sido reparado três vezes, foi feito novamente, um FunchalAlerta, mas continuam com problemas de fugas e derrames e com falta de pressão na rede, questionando se a Câmara continua a acompanhar a situação.-----

-----Face ao exposto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, registou a informação, referindo, no entanto, que com as empreitadas a decorrer neste âmbito, estão a diminuir as fugas de águas, no entanto, por vezes, pode haver dificuldades na capacidade de resposta ainda para mais com prioridades

estabelecidas e nem todas as fugas são idênticas, nem com as mesmas complexidades, mas será verificada a situação.-----

-----Intervindo agora, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, referiu também ter sido veiculado que na zona das Madalenas foi reportado também falta de água, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, à semelhança da questão anterior, disse que iria tomar nota, podendo ser esclarecido numa próxima reunião.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, disse ter sido abordado há algumas semanas atrás, as escalas de prevenção da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal (CBSF) e neste sentido, foi enviado um pedido de esclarecimentos, o qual ainda não foi respondido.-----

-----No que concerne a este tema, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, reportou que na sequência houve várias reuniões com o Serviço Regional de Proteção Civil e as várias entidades competentes de forma a criar um patamar de entendimento claro sobre a matéria, no sentido que todas as corporações, quer no Funchal, quer na situação de triangulação com os concelhos vizinhos, aludindo, no entanto, ao facto de que no momento em que é feito o planeamento, o Comandante da Corporação de Bombeiros Sapadores do Funchal não sabe a posição das companhias dos concelhos adjacentes, tendo sido acertado um procedimento, que já vinha acontecendo, com

determinação de prazos, em que o Comando Regional de Operações de Socorro – CROS dará a informação de forma a ser assegurado o socorro da população com o número mínimo de ambulâncias. Referiu ainda que, “neste momento, os Bombeiros Sapadores não têm falta de recursos humanos, mas sim de meios auto. Existem, neste momento, quatro ambulâncias, sendo que duas, estão em processo de reparação, no entanto, podem surgir imprevistos e como tal, foi decidido, a colocação de um mecânico do Parque de Máquinas e Viaturas todas as manhãs nos Bombeiros de forma a efetuar uma manutenção preventiva nos meios disponíveis. Na próxima semana, deverá chegar um novo meio auto de socorro, reforçando que todos os procedimentos estão a ser revistos e por seu turno, a Câmara tem também vindo a tomar a decisão de não assegurar determinado tipo de eventos, sendo prioritário o socorro da população e em alternativa estão já a ser utilizadas equipas apeadas e que podem intervir de imediato e caso necessário, será chamado o meio de socorro, de forma a melhorar o socorro, não podendo, porém, por em causa os eventos que a Autarquia apoia, nomeadamente em eventos culturais e desportivos, porque em muitos é obrigatória a existência deste meio sob pena de não se poderem realizar, mas de forma alguma não pondo em causa o socorro à população”.-----

-----Intervindo sobre a matéria, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, manifestou agrado pela postura tomada e relativamente ao apoio prestado aos eventos desportivos

e culturais, referiu que a Coligação Confiança, não pretende que a Câmara deixe de apoiar todas estas ações, pelo contrário, mas pretende que esse apoio seja compaginado com o socorro às populações, no menor tempo possível.-----

-----Usando novamente da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, e a propósito da questão despoletada pela iniciativa da Câmara relativamente à retirada de algumas esplanadas, referiu que no dia 21 de dezembro do ano transato, foi aprovado o início do procedimento do novo Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos e Atividades Ruidosas, cuja consulta pública estaria planeada para janeiro deste ano, tendo a Coligação Confiança proposto que deveria ter sido posto à consulta pública em fevereiro, não tendo sido aceite e deveria estar disponível em abril, acontecendo que até à presente data ainda nada aconteceu, questionando o ponto de situação.-----

-----Tomando a palavra sobre este assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, referiu: “Acima de tudo, o Regulamento do Ruído é muito importante para efeitos de cumprimento dos horário de funcionamento, e em relação à ocupação da via pública, não se pode permitir, por exemplo, que na Zona Velha, e concretamente na entrada para o Largo do Corpo Santo, não exista a possibilidade da passagem de pessoas e meios de socorro e têm de existir regras e bom senso e o Senhor Vereador João Rodrigues efetuou várias ações pedagógicas, sem efeito, foram

enviadas várias notificações que não surtiram efeitos e findo este prazo, a Câmara atuou em conformidade”.-----

-----Prosseguindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse não estar em desacordo com o que foi feito, recordando que no mandato anterior, foi tomada uma medida semelhante na Rua da Carreira, independentemente de todas as críticas que foram feitas na altura, e com uma metodologia semelhante, mas a questão não se trata desta medida, mas sim, quanto à consulta pública do regulamento das atividades ruidosas, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que o regulamento irá ser disponibilizado para consulta pública brevemente, cujo prazo será definido pelo executivo. Deu conta ainda que, entretanto, existiram alterações legislativas e ainda está a decorrer uma última ronda de auscultações a várias entidades e será colocado à discussão pública quando for considerado que está devidamente elaborado e será na altura em que se considerar que está apto para consulta que será dado o devido conhecimento e presente a reunião de Câmara, adiantando que em termos de ruído e de horários de funcionamento estão já definidos e que não invalida as ações tomadas agora pela Câmara e que em muito se devem à inoperância de um passado não muito longínquo. Relativamente às esplanadas, disse ter sido efetuado um trabalho de campo exaustivo de várias zonas do Funchal, com identificação do espaço que está ocupado, do que está licenciado e do espaço que ainda é

passível de ocupação. No caso do Corpo Santo, a maioria da área ocupada extravasava em larga medida a área autorizada e esta ação tinha que ser tomada de forma a permitir a usufruição do espaço público por toda a população, bem como o garante da circulação de meios de socorro. No caso da Rua de Santa Maria, a faixa central de calhau partido irá ficar livre e está previsto num raio de 50m, nas perpendiculares, para acesso dos meios de socorro. Prosseguindo deu nota ainda que todos os comerciantes foram notificados previamente e todos tiveram conhecimento da ação, tendo sido apenas uma planta com as esplanadas autorizadas, ocupadas e passíveis de ocupar, organizando assim o espaço público, existindo um cronograma de todas as ações a implementar.-----

-----Intervindo, de novo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, reforçou o facto de não ter posto em causa as ações tomadas, refutando, no entanto, as afirmações de anarquia e herança, porque na verdade em 2019, foram tomadas algumas ações semelhantes neste sentido. “É verdade que durante e após a pandemia existiram algumas exceções e alguma permissividade, no sentido de ir de encontro às expetativas dos comerciantes, salientando, no entanto, a necessidade da revisão dos regulamentos, quer dos horários quer do ruído e recordar que em fevereiro de 2023 a Coligação Confiança apresentou uma Proposta que coligiu um conjunto de audiências prévias e contributos de variadíssimas entidades públicas, comerciantes e

interessados, tendo sido chumbada na altura e, nesse mesmo mês, o então Presidente disse que a Câmara Municipal do Funchal iria ter um novo regulamento em abril de 2023 e em dezembro do ano passado, o mesmo Presidente disse que a consulta pública iria estar disponível em janeiro e passaram-se seis meses como se denota alguma prepotência quando se afirma que o executivo decide e existe uma delegação de competências nesta matéria, mas já havíamos alertado e se a questão é auscultar já devia ter sido feito”, salientou.-----

-----Tomando a palavra e ainda neste âmbito, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, referiu que já foram informados do *timing* e das especificidades destes regulamentos, com obrigatoriedade de consultas às entidades envolvidas e interessadas, bem como das alterações legislativas ocorridas, referindo ainda que foram estudados outros regulamentos de outras câmaras com componentes inovadoras, servindo de trabalho de base e comparação e que era pretensão submeter a consulta pública logo que possível, tendo o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicado que a responsabilidade destes regulamentos é sua e como tal quando considerar que está finalizado e apto para a reunião de Câmara assim o será.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e**

Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): - Em presença do requerimento apresentado (E-28722/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “BW”, localizada no Caminho das Virtudes, n.º 39, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 469/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem

sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição da fração autónoma, designada pela letra “BW”, situada no Caminho das Virtudes, n.º 39, 9000-163 Funchal, da freguesia

de São Martinho sob o artigo matricial n.º 7315, com o VPT igual a 196.380,00€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; f) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado, visto que o requerimento foi apresentado no dia 08/07/2024 e a data para a outorga da escritura está prevista para o dia 24/07/2024; h) Importa referir ainda, que os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma, designada pela letra “BW”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315 da freguesia de São Martinho, localizada no Caminho

das Virtudes, n.º 39, 9000-163 Funchal, com o VPT igual a 196.380,00€, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-27481/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “AH”, localizada no Caminho das Virtudes, n.º 39, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 478/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das

Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da

aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Em julho de 2023, a requerente adquiriu a título oneroso uma fração autónoma “AH”, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €144.460,00; g) À data de aquisição do referido imóvel, a munícipe tinha 32 anos de idade; h) A interessada apresentou os documentos que comprovavam a afetação do imóvel à sua habitação própria e permanente; i) A requerente não possui dívidas ao Município do Funchal, e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão da requerente reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar a requerente melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de**

EUR 6.618,52, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição da fração autónoma “AH”, sita no Caminho das Virtudes, n.º 39, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São Martinho, com o valor patrimonial tributário de €144.460,00, destinada à habitação própria e permanente da requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.-----

----- - Perante o requerimento apresentado através da plataforma online – BFI40426417124), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do prédio urbano, situado no Caminho da Quinta do Leme, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (ref^a 479/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e

concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) da CRP, uma garantia especial no acesso à habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquia Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal, designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, *“(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que*

constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); f) Em maio de 2023, as requerentes adquiriram a título oneroso um prédio urbano, inscrito sob o artigo matricial 3294, da freguesia de Santo António, com o valor patrimonial tributário de €42.822,85; g) À data de aquisição do referido imóvel, as munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 30 anos; h) As interessadas apresentaram os documentos que comprovavam a afetação do imóvel à sua habitação própria e permanente; i) As requerentes não possuíam dívidas ao Município do Funchal, e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; j) A pretensão das requerentes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2, e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar as requerentes melhor identificadas em anexo, que faz parte**

integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de EUR 1.994,38, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano, sito no Caminho da Quinta do Leme, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3294, da freguesia de Santo António, com o valor patrimonial tributário de €42.822,85, destinada à habitação própria e permanente das requerentes; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação”.---

----- - Em face do requerimento apresentado (E-29003/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “BW”, localizada no Caminho das Virtudes, n.º 39 – fração BA - freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 484/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus

poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelo interessado; e) O interessado, melhor identificado em anexo, subscreveu

requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito ao Caminho das Virtudes n.º 39 – fração BA – 9000-163 Funchal, freguesia de São Martinho, inscrito sob o artigo matricial 7315, com VPT de 149.790,00€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados no artigo 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que também se encontra verificado; h) Atualmente, o requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 7315, da freguesia de São

Martinho, com o VPT de 149.790,00€, destinado à habitação própria e permanente do requerente, melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Relativamente ao requerimento apresentado (E-21063/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT), referente à aquisição da fração autónoma “Z”, situada na Rua Velha da Ajuda 107, Bloco B, 1.º Z, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 465/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme

vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos “*(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens,*

de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”, sendo que os referenciados benefícios “(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data.”; e) O “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.ª série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que “O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023”; f) Os requerentes, identificados em anexo, ao abrigo do referido Regulamento, subscreveram requerimento, datado de 15 de maio de 2024, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT, em face de ter adquirido a fração autónoma, situada na Rua Velha da Ajuda 107, Bloco B, 1.º Z, 9000-115 Funchal, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da

documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT, respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial dos ora requerentes; i) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, ou seja, procederam ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 7668,52€, tendo os requerentes procedido ao pagamento do montante total; j) Atualmente, os proprietários do imóvel não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo

11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT relativamente à fração autónoma, identificada pela letra “Z”, inscrita sob o artigo matricial n.º 4973 da freguesia de São Martinho, situada na Rua Velha da Ajuda 107, Bloco B, 1.º Z, 9000-115 Funchal, cujo IMT no presente caso, se cifra em 7668,52€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Intervindo sobre os pontos atrás discutidos, o Senhor Vereador Vítor de Jesus, da Coligação Confiança, questionou como era feito o controlo das verbas relativas a esta rubrica, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, explicou que se trata de uma isenção, é uma despesa fiscal, pelo que não existe um limite, sendo que a isenção não é feita com base no valor de mercado, mas sim com base no Valor Patrimonial Tributário (VPT) que é indicado pela Autoridade Tributária, não existindo qualquer intervenção da Câmara.-----

---O Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, face a esta situação referiu que a Câmara poderá perder

receitas de IMI, no futuro, uma vez que o VPT está abaixo dos valores de mercado, tendo o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, referido mais uma vez que o VPT não é decretado pela Câmara e o regulamento está a ser cumprido, existindo porém uma atualização dos valores por parte da Autoridade Tributária.----

2 – MOBILIDADE E TRÂNSITO:-----

----- - **Reavaliação do incentivo tarifário “Tarifa Verde” para veículos elétricos:** - A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar o proposto na informação da Divisão de Mobilidade e Trânsito (ref^a 899/DMIE/DMT/2024), referente à reavaliação do incentivo tarifário “Tarifa Verde” para veículos elétricos e consequente revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 14 de setembro de 2017.-----

---Usando da palavra, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, referiu: “A tarifa verde foi criada aquando do Projeto CIVITAS Mimosa e na altura para veículos híbridos, e à medida que foi sendo introduzida nova tecnologia esta norma tem vindo a evoluir e a se compatibilizar com a evolução do mercado. A questão é que no ano passado, a Câmara já emitiu mil cartões de tarifa verde, sendo que destes, 65% foram emitidos no ano transato e neste momento, o incentivo que é dado pode começar a ser injusto e tecnicamente errado, porque os parques da Câmara começam a ter taxas de ocupação muito próximas ou iguais a 100% quer no Campo da Barca, quer no Edifício 2000, sendo que

no ano passado, foram registadas 15 mil entradas portadores do dístico verde, com uma média de entrada de 70 viaturas/dia e que não estando sujeitas à imposição da rotatividade, estando a originar disfunções na ocupação dos parques de estacionamento, mantendo-se, porém as vantagens na componente dos parcómetros e mantendo a Câmara a atribuição de benefícios, continuando a existir investimento nesta área, dando o exemplo da recente aquisição de novos postos de carregamentos”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “A Coligação Confiança vota contra a proposta de retirar a “Tarifa Verde” nos estacionamentos do Município do Funchal para as viaturas elétricas por considerar que o Funchal deverá manter e incrementar políticas de sustentabilidade que permitam aumentar a qualidade de vida dos munícipes. Considerando que apenas 30% das vendas de novos veículos na Madeira são elétricas, o arquipélago encontra-se ainda muito abaixo dos desígnios propostos, pelo que deverá ser política do executivo a criação de estratégias ambientalmente benéficas e não o contrário. Em paralelo, considerar que os 70 veículos elétricos que estacionam diariamente nos estacionamentos do município são os responsáveis pela falta de rotatividade nos milhares de estacionamentos disponíveis é, sem dúvida, um enviesamento analítico que demonstra a falta de soluções para a cidade. Mais uma vez, esta vereação procura as soluções fáceis em vez de encontrar resposta sustentáveis e contribuem para o

desenvolvimento equilibrado do Funchal”.-----

7 – REABILITAÇÃO URBANA – Prédios Devolutos: - Em relação ao requerimento/exposição apresentado (E-20033/2024), solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do imóvel localizado no Beco da Pena, n.º 12, freguesia de Santa Luzia, em virtude do mesmo não se encontrar devoluto, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª 448/DJ/UP/2024), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser

classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4);

d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 05 de dezembro de 2019, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2019, constando da aludida lista o prédio situado no Beco da Pena, n.º 12, 9050-078 Funchal, identificado na matriz predial urbana, sob o artigo matricial 1405 da freguesia de Santa Luzia; f) O requerente, na qualidade de proprietário do imóvel acima referido, apresentou exposição (Entrada n.º 20033/2024, de 07/05/2024), alegando que o referido prédio não poderia continuar a deter a classificação de devoluto, uma vez que este constitui a sua habitação, desde o ano de 2023, e para o efeito, juntou alguma documentação comprovativa (cópia da escritura pública da compra e venda do respetivo imóvel, respetiva certidão permanente, faturas de consumos de água e de

eletricidade); g) Da exposição apresentada, foi possível aferir, que o requerente, adquiriu o imóvel a 27 de setembro de 2022; h) No entanto, feita a devida análise, foi possível aferir, que ao imóvel supracitado estão associados contrato de água e de eletricidade, cujos consumos se revelam superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o ano 2023; i) Podendo por isso, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que o prédio se encontra, hodiernamente, devoluto, desde 2023; j) Tendo em conta tudo o *retro* exposto, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto do proprietário do imóvel ter apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel, desde o ano 2023, não se encontra devoluto, devido à existência de contrato de água e de eletricidade e dos respetivos consumos se revelarem superiores aos estabelecidos pelo DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, no seu artigo 2.º, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a classificação de devoluto e, consequentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado no Beco da Pena, n.º 12, 9050-078 Funchal, identificado na matriz predial sob o artigo n.º 1405 da freguesia de Santa Luzia, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação

como devoluto. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

4 – URBANISMO:

4.1 – Obras Particulares – Reconhecimento de Interesse

Municipal: - Em presença do projeto de arquitetura apresentado (E-4218/2024, sub-proc.º 2023000095), referente à legalização das obras de alteração e ampliação efetuadas no edifício situado à Travessa do Pina, n.º 32 A, freguesia de Santa Luzia, destinado a “Estabelecimento de Serviços de Alojamento Local – Residencial do Vale”, com Reconhecimento de Interesse Municipal, a Câmara, atendendo ao parecer da Divisão de Gestão Urbanística – Zona Este (refª 161_DAU.ZE2024_SA), deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar.

Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A Coligação Confiança abstêm-se da proposta referente à legalização das obras de alteração e ampliação de um edifício situado à Travessa do Pina, n.º 23, por entender que embora o projeto se enquadre ao abrigo do art.º 97 do PDM do Funchal e esteja elegível para legalização, é fundamental que sejam salvaguardadas áreas de estacionamento na envolvente do edifício face ao tipo de serviço, alojamento local, que oferece numa área maioritariamente habitacional e com acessos muito estreitos”.

-----**4.2 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

(ARU): - Em face do requerimento apresentado (proc.º 1288/2024, sub-proc.º 2023000481), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do prédio localizado ao Beco dos Arrifes, n.ºs 5, 7 e 9, freguesia de São Pedro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 260-DAJU-2024-NMV).-----

-----**4.3 - Declaração de Caducidade**

- Em relação ao processo (S-2848/2024, sub-proc.º 2022000458), referente à intenção de declaração de caducidade do licenciamento de construção de uma moradia unifamiliar, localizada na Travessa da Caetano, freguesia de Santa Maria Maior, por falta de apresentação dos projetos de especialidade, no prazo de 6 meses, a Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à declaração de caducidade do referido licenciamento, nos termos propostos na informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 305/DAJU/2024/VN).-----

----- - Em presença do processo (S-3029/2024, sub-proc.º 2010000411), referente à caducidade do licenciamento para a execução de obras de alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar, localizada na Rua Pita da Silva, n.º 43, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do mencionado licenciamento, por não terem sido

pagas as taxas legalmente devidas, conforme informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 312/DAJU/2024/VN).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança entende que cumprir os prazos legais é um princípio fundamental do estado de direito. No entanto, dado o contexto atual de subida exponencial dos preços de construção, fruto do aumento da matéria prima e falta de mão de obra face à procura na região, que se verifica uma grande dificuldade ou mesmo impossibilidade no cumprimento dos prazos legais, dado que os mesmos foram definidos para uma realidade completamente distinta. Os vereadores da Confiança abstêm-se assim nesta proposta de declarar a caducidade do licenciamento pois deveria ser permitido ao promotor/proprietário uma prorrogação do prazo para concluir o processo”.-----

----- - Em face do processo (E-2727/2024, sub-proc.º 2008000667), referente à caducidade do licenciamento afeto à legalização de uma moradia localizada no Sítio do Pico do Funchal, freguesia de São Martinho, a Câmara, deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, proceder à declaração de caducidade do citado licenciamento, por não terem sido pagas as taxas legalmente devidas, conforme informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 304/DAJU/2024/VN).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança entende que cumprir os prazos legais é um princípio

fundamental do estado de direito. No entanto, dado o contexto atual de subida exponencial dos preços de construção, fruto do aumento da matéria prima e falta de mão de obra face à procura na região, que se verifica uma grande dificuldade ou mesmo impossibilidade no cumprimento dos prazos legais, dado que os mesmos foram definidos para uma realidade completamente distinta. Os vereadores da Confiança abstêm-se assim nesta proposta de declarar a caducidade do licenciamento pois deveria ser permitido ao promotor/proprietário uma prorrogação do prazo para concluir o processo, especialmente porque o mesmo solicitou, entretanto, “a emissão da licença e cálculos das respetivas taxas de forma a dar início à obra”.-----

5 – CONCESSÃO DE APOIOS:-----

----- - Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico e

Autorização de Despesa: - Perante o respetivo processo e com base na informação da Divisão de Educação (ref^a I-15704/2024), foi presente e aprovada, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB), foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação

impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2ª Série do Diário de República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 a 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) A informação da Divisão de Educação n.º 15704/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RAMMEEB sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; d) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do RAMMEE, os apoios ora deliberados consubstanciam-se na atribuição de vales que os estudantes beneficiários poderão usar nos estabelecimentos aderentes ao projeto e identificados na listagem fornecida pela Divisão de Educação; e) Por sua vez, os apoios serão materializados com a aquisição, por parte da Câmara Municipal, dos manuais e material escolar aos referidos estabelecimentos aderentes ao projeto. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aprovação dos apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 15704/2024, nos termos ali expostos. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

6 – PESSOAL:

----- - **Recrutamento de três Técnicos Superiores de Línguas e Ligações Empresariais, por recurso à reserva de recrutamento interna:**

- Subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte, foi presente e aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---"Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 - A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no seu artigo 25.º, n.ºs 5 e 6, dispõe que, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, que é válida pelo período de 18 meses

contados da data da homologação; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Línguas e Relações Empresariais, da carreira e categoria de Técnico Superior, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 26 de janeiro de 2023, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 186, de 25 de setembro de 2023, através do aviso (extrato) n.º 18437/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202309/1006, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 5 de abril de 2024 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 82, de 26 de abril, pelo aviso (extrato) n.º 8902/2024/2, contém 14 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 4 de outubro de 2025, conforme disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; 5 – No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foi recrutado um técnico superior; 6 - É necessário o recrutamento de mais trabalhadores para ocupação de postos de trabalho de técnico superior de línguas e relações empresariais, idênticos aos do procedimento concursal anteriormente referido, para exercerem funções no Departamento de Economia, Turismo e Mercados, no Departamento de Recursos Humanos e na Divisão de Gestão de Frota; 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2024, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 13 de dezembro de 2023, contempla, neste momento,

cinco postos de trabalho de Técnico Superior de Línguas e Relações Empresariais que não se encontram ocupados, de um total de seis previstos; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de dezembro de 2023, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.500.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 15 de julho de 2024, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024 da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de três Técnicos Superiores de Línguas e Relações Empresariais, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Línguas e Relações Empresariais, da carreira e categoria de Técnico Superior**, publicitado na 2.ª Série do Diário da República,

n.º 186, de 25 de setembro de 2023, através do aviso (extrato) n.º 18437/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202309/1006, cuja a lista de ordenação final foi homologada a 5 de abril de 2024. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.-----

---Intervindo a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, apontou a falta de um planeamento mais assertivo, uma vez que tem sido recorrente o recurso à reserva de recrutamento, sendo que quando foram efetuados os procedimentos concursais, provavelmente já deviam existir essas necessidades e poderiam abrir mais vagas, evitando esta repetição.-----

---Ainda sobre a matéria, interveio o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, explicando que o período temporal que decorre entre a aprovação do mapa de pessoal e a efetivação do final do processo de recrutamento e sendo um processo dinâmico, novas situações acontecem e também porque os procedimentos de recrutamento são cada vez mais difíceis, com dificuldades de recrutamento efetivo, tendo a Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, acrescentado ainda que a realidade é muito dinâmica, bem como o hiato de tempo entre a aprovação do mapa de pessoal e o final do processo, bem como o

facto do recurso à bolsa de recrutamento permanecer por um período de 18 meses a acrescentar as limitações orçamentais, porque existem orçamentos anuais, não sendo possível satisfazer todas as necessidades de recursos humanos num único ano e enquanto existe uma bolsa de recrutamento aberta, a Câmara não pode abrir novo procedimento, tendo que esgotar as bolsas existentes.-----

---Retomando a palavra, o senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, voltou a referir o dinamismo do mapa, quer com pedidos de reforma, quer com os pedidos de mobilidade o que faz com que cada vez mais seja necessário recorrer às bolsas de recrutamento existentes e isso não significa um mau planeamento, significa todos estes argumentos apresentados.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança entende que o expediente de recorrer à bolsa de reserva de recrutamento denota uma enorme falta de planeamento a médio prazo por parte da Câmara. Assim os vereadores da Coligação Confiança abstêm-se nesta proposta de recrutamento, por considerar que Câmara Municipal do Funchal deverá efetuar a gestão dos seus quadros equilibrada e que não promova disparidades financeiras nas contas públicas da autarquia semelhantes a cenários passados que tanto custaram ao Funchal pagar”.-----

----- - **Recrutamento de um Técnico Superior de Informática, por recurso à reserva de recrutamento interna:** - Foi presente e

aprovada, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte:-----

---"Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 - A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no seu artigo 25.º, n.ºs 5 e 6, dispõe que, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, que é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Técnico

Superior de Informática, da carreira e categoria de Técnico Superior, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 26 de janeiro de 2023, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 186, de 25 de setembro de 2023, através do aviso (extrato) n.º 18437/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202309/1018, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 24 de maio de 2024 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 127 , de 3 de julho, pelo aviso (extrato) n.º 13624/2024/2, contém cinco candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 23 de novembro de 2025, conforme disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; 5 - No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foi recrutado um técnico superior; 6 - É necessário o recrutamento de mais um trabalhador para ocupação de posto de trabalho de Técnico Superior de Informática, idêntico ao do procedimento concursal anteriormente referido, para exercer funções na Divisão de Sistemas de Informação; 7 - O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2024, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 13 de dezembro de 2023, contempla, neste momento, um posto de trabalho de Técnico Superior de Informática que não se encontra ocupado, de um total de dois previstos; 8 - O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de

dezembro de 2023, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.500.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 15 de julho de 2024, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024 da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior de Informática, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Informática, da carreira e categoria de Técnico Superior**, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 186, de 25 de setembro de 2023, através do aviso (extrato) n.º 18437/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202309/1018, cuja lista de ordenação final foi homologada a 24 de maio de 2024. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do

n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança entende que o expediente de recorrer à bolsa de reserva de recrutamento denota uma enorme falta de planeamento a médio prazo por parte da Câmara. Assim os vereadores da Coligação Confiança abstêm-se nesta proposta de recrutamento, por considerar que Câmara Municipal do Funchal deverá efetuar a gestão dos seus quadros equilibrada e que não promova disparidades financeiras nas contas públicas da autarquia semelhantes a cenários passados que tanto custaram ao Funchal pagar”.-----

----- - **Recrutamento de três Técnicos de Contabilidade, por recurso à reserva de recrutamento interna:** - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a proposta de deliberação, submetida pela Senhora Vereadora Ana Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, com o seguinte teor:-----

---"Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o

recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 - A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no seu artigo 25.º, n.ºs 5 e 6, dispõe que, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, que é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Técnico de Contabilidade, da carreira e categoria de Assistente Técnico, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 26 de janeiro de 2023, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 225, de 21 de setembro de 2023, através do aviso (extrato) n.º 22320/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202311/0770, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 21 de maio de 2024 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 116, de 18 de junho, pelo aviso (extrato) n.º 12505/2024/2, contém 4 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento

interna até 20 de novembro de 2025, conforme disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; 5 – No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foi recrutado um assistente técnico; 6 - É necessário o recrutamento de mais trabalhadores para ocupação de postos de trabalho de Técnico de Contabilidade, idênticos aos do procedimento concursal anteriormente referido, para exercerem funções no Departamento de Gestão Financeira e no Centro Integrado de Gestão Municipal Autónoma; 7 – O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2024, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do Funchal na sessão de 13 de dezembro de 2023, contempla, neste momento, cinco postos de trabalho de Técnico de Contabilidade que não se encontram ocupados, de um total de oito previstos; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de dezembro de 2023, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.500.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, por informação datada de 15 de julho de 2024, atribuiu cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de

Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024 da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de três Técnicos de Contabilidade, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de Técnico de Contabilidade, da carreira e categoria de Assistente Técnico**, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 225, de 21 de setembro de 2023, através do aviso (extrato) n.º 22320/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202311/0770, cuja lista de ordenação final foi homologada a 21 de maio de 2024. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “A Coligação Confiança entende que o expediente de recorrer à bolsa de reserva de recrutamento denota uma enorme falta de planeamento a médio prazo por parte da Câmara. Assim os vereadores da Coligação Confiança abstêm-se nesta proposta de recrutamento, por considerar que Câmara Municipal do Funchal deverá efetuar a gestão dos seus quadros equilibrada e que não promova

disparidades financeiras nas contas públicas da autarquia semelhantes a cenários passados que tanto custaram ao Funchal pagar”.

----- - **Recrutamento de um Pintor, por recurso à reserva de recrutamento interna:**

- Foi deliberado, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte:

---"Considerando que: 1 - Os órgãos ou serviços aos quais se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o disposto no artigo 30.º da referida Lei, podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no respetivo mapa de pessoal, podendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, conforme a natureza permanente ou transitória da atividade; 2 - O n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na disposição que se ocupa da gestão dos recursos humanos dos Municípios, estabelece que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, competindo a este órgão decidir sobre o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal; 3 - A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, no seu artigo 25.º, n.ºs 5 e 6, dispõe que, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos

postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, que é válida pelo período de 18 meses contados da data da homologação; 4 - No procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho de pintor, da carreira de categoria de assistente operacional, autorizado por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal de 26 de janeiro de 2023, publicitado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 140, de 20 de julho de 2023, através do aviso (extrato) n.º 13845/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202307/0697, a lista de ordenação final homologada por despacho datado de 16 de fevereiro de 2024 e publicitada na 2ª série do Diário da República, n.º 48, de 7 de março de 2024, pelo aviso (extrato) n.º 5004/2024, contém 19 candidatos aprovados, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento interna até 16 de agosto de 2025, conforme disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro; 5 - No seguimento da conclusão do procedimento concursal anteriormente referido já foram recrutados três pintores para a Divisão de Mobilidade e Trânsito e para a Divisão de Edifícios e Equipamentos; 6 - É necessário o recrutamento de mais um trabalhador para ocupação de posto de trabalho de pintor idêntico ao do procedimento concursal anteriormente referido, para exercer funções na Divisão de Cemitérios, do Departamento de Espaços Verdes e Ação Climática; 7 - O Mapa de Pessoal do Município do Funchal para 2024, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal do

Funchal na sessão de 13 de dezembro de 2023, contempla, neste momento, três postos de trabalho de pintor que não se encontram ocupados, de um total de vinte e seis previstos; 8 – O Orçamento da Câmara Municipal do Funchal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de dezembro de 2023, afeta, na sua classificação económica 02 – 01010404, o montante de 1.500.000,00 de euros para recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa da Pessoal; 9 – A Divisão de Orçamento e Controlo do Departamento de Gestão Financeira, por informação datada de 15 de julho de 2024, atribuí cabimento para este recrutamento. Assim, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data e ao abrigo dos artigos 7.º e 38.º da LTFP, venho propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: **Autorizar o recrutamento por tempo indeterminado de um Pintor para exercer funções na Divisão de Cemitérios, recorrendo à reserva de recrutamento interna constituída no procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho de Pintor, da carreira e categoria de Assistente Operacional,** publicitado na 2.ª Série do

Diário da República, n.º 140, de 20 de julho de 2023, através do aviso (extrato) n.º 13845/2023, e na Bolsa de Emprego Público, com o código OE202307/0697, cuja lista de ordenação final foi homologada a 16 de fevereiro de 2024. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos”.

Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A Coligação Confiança entende que o expediente de recorrer à bolsa de reserva de recrutamento denota uma enorme falta de planeamento a médio prazo por parte da Câmara. Assim os vereadores da Coligação Confiança abstêm-se nesta proposta de recrutamento, por considerar que Câmara Municipal do Funchal deverá efetuar a gestão dos seus quadros equilibrada e que não promova disparidades financeiras nas contas públicas da autarquia semelhantes a cenários passados que tanto custaram ao Funchal pagar”.

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Miguel Camacho Pereira, deu por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos.

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 585/2024, publicada nos locais de estilo.